



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PROCESSO Nº 026/2018

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 SSP/MS e do CPF/MF nº. 356.506.721-72, residente e domiciliado a Rua nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

HOFFMANN E CIA LTDA ME, CNPJ n. 07.832.374/0001-12, localizada no seguinte endereço: Rua Gestrudes Martins Farias, no município de Iguatemi/MS. Representante: **ÁLVARO OSVINO HOFFMANN**, RG: 1.470.422 SP/SC e CPF: 552.612.809-15.

Joravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: **Registro de preço para futura aquisição de peças para ônibus, micro-ônibus e caminhão, veículos estes que atendem a Secretaria Municipal de Educação no Transporte de alunos e distribuição de Merenda Escolar nas Unidades de Ensino de Japorã/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE
PREÇOS**

2- A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.

2.1- O Valor Global corresponde a R\$ 207.524,00 (Duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

2.2- Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

N
[Handwritten signatures and initials in blue ink]
1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.2- Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.3- Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO**

4.1- A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2- Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações das aquisições/serviços contidas no Termo de Referência;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

advertência;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até

N

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO**

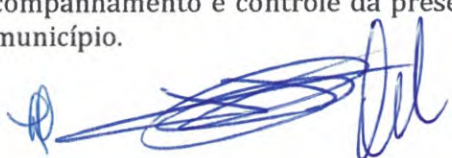
11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.






ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

14.1.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018 o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

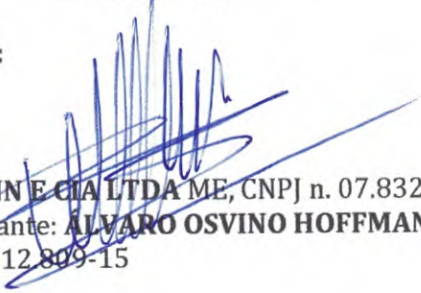
16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 28 de maio de 2018.

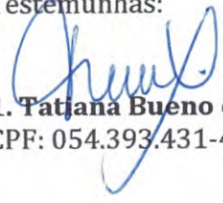

MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA:


HOFFMANN E CIA LTDA ME, CNPJ n. 07.832.374/0001-12
Representante: **ÁLVARO OSVINO HOFFMANN**
CPF: 552.612.809-15

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2018

Nº Processo 0026/2018	Modalidade/Nº PREGÃO Nº 0020/2018	Data
---------------------------------	---	------

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO QUE ATENDEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DE

HOFFMANN & CIA LTDA ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	AMORTECEDOR DIANTEIRO 65444	UN	10,000	COFAP	240,00	2.400,00
I	0001	02	AMORTECEDOR MB ÔNIBUS TRASEIRO 45123	UN	10,000	COFAP	260,00	2.600,00
I	0001	03	BARRA DE DIREÇÃO N5113	UN	7,000	NAKATA	640,00	4.480,00
I	0001	04	BOIA TANQUE	UN	7,000	BOSCH	145,00	1.015,00
I	0001	05	BOMBA ÁGUA MOTOR UB 366	UN	10,000	VETORE	175,00	1.750,00
I	0001	06	BUCHA DA EMBREAGEM	UN	10,000	SACHS	55,00	550,00
I	0001	07	CATraca DE FREIO 6054	UN	10,000	MBU	110,00	1.100,00
I	0001	08	CATraca DE FREIO AM101	UN	10,000	MBU	125,00	1.250,00
I	0001	09	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM RCCE033	UN	6,000	VARGA	170,00	1.020,00
I	0001	10	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM RCCE0024	UN	6,000	VARGA	185,00	1.110,00
I	0001	11	CINTO DE SEGURANÇA	UN	60,000	FTU	50,00	3.000,00
I	0001	12	CORREIA ALTERNADOR 13X1375	UN	8,000	DAYCO	80,00	640,00
I	0001	13	COXIM MOTOR TRASEIRO R783	UN	4,000	NAKATA	80,00	320,00
I	0001	14	CRUZETA CARDAN 5-438X	UN	15,000	SPYCER	130,00	1.950,00
I	0001	15	CRUZETA CARDAN SPL90X	UN	15,000	SPYCER	175,00	2.625,00
I	0001	16	DISCO DE EMBREAGEM	UN	8,000	SACHS	740,00	5.920,00
I	0001	17	FEIXO COMPLETO DE MOLA DIANTEIRO	JG	4,000	FAMA	3.500,00	14.000,00
I	0001	18	FEIXO COMPLETO DE MOLA TRAZEIRA	JG	4,000	FAMA	3.880,00	15.520,00
I	0001	19	FILTRO DE AR	UN	20,000	MANN	85,00	1.700,00
I	0001	20	JOGO DE LONA DE FREIO	UN	20,000	LONAFLEX	270,00	5.400,00
I	0001	21	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO MB 183	UN	14,000	LONAFLEX	230,00	3.220,00
I	0001	22	JOGO DE LONA DE FREIO MB 188	UN	14,000	LONAFLEX	240,00	3.360,00
I	0001	23	KIT ABRAÇADEIRA CARDAN 641.104.5	UN	14,000	SPYCER	40,00	560,00
I	0001	24	KITS EMBREAGEM 350MM 6012	UN	13,000	SACHS	2.800,00	36.400,00
I	0001	25	KITS EMBREAGEM MB 310MM	UN	13,000	SACHS	1.650,00	21.450,00
I	0001	26	LUVA CARDAN 801411	UN	8,000	NAKATA	280,00	2.240,00
I	0001	27	MANGUEIRA DE FILTRO AR	UN	8,000	DAYCO	80,00	640,00
I	0001	28	MOLA MÉSTRE	UN	20,000	FAMA	280,00	5.600,00
I	0001	29	MOLA MESTRE 1º	UN	20,000	FAMA	280,00	5.600,00
I	0001	30	MOLA MÉSTRE QUARTA	UN	20,000	FAMA	145,00	2.900,00
I	0001	31	MOLA MÉSTRE SEGUNDA	UN	20,000	FAMA	275,00	5.500,00
I	0001	32	MOLA MÉSTRE TERCEIRA	UN	20,000	FAMA	170,00	3.400,00
I	0001	33	PARAFUSO CARDAN	UN	50,000	CIMER	5,00	250,00
I	0001	34	PARAFUSO DA RODA MB 32MM	UN	100,000	CIMER	18,00	1.800,00
I	0001	35	PASTILHA DIANTEIRA PW946	UN	8,000	LONAFLEX	100,00	800,00
I	0001	36	PASTILHA TRASEIRA PW949	UN	8,000	LONAFLEX	250,00	2.000,00

Folha 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

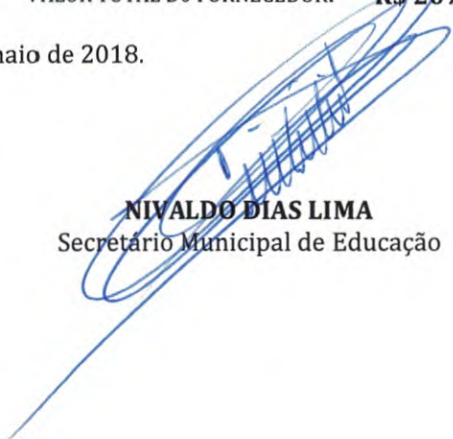


ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	37	PINO SAPATA DE FREIO	UN	16,000	FAMA	25,00	400,00
I	0001	38	POLIA ANTI-VIBRATORIA	UN	5,000	NAKATA	240,00	1.200,00
I	0001	39	POLIA DA BOMBA D,GUA 70670096	UN	5,000	VETORE	180,00	900,00
I	0001	40	PONTEIRA CARDAN 801601	UN	8,000	NAKATA	250,00	2.000,00
I	0001	41	PORCA FLANGE CAMBIO	UN	8,000	FTM	33,00	264,00
I	0001	42	REPARO EIXO S	UN	32,000	ROCHESTER	50,00	1.600,00
I	0001	43	REPARO VALVULA DE FREIO 31362	UN	28,000	WABCO	140,00	3.920,00
I	0001	44	REPARO VALVULA FREIO 975300.002	UN	26,000	WABCO	170,00	4.420,00
I	0001	45	ROLAMENTO RODA 32307	UN	16,000	TIMKEM	145,00	2.320,00
I	0001	46	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT 33.214	UN	16,000	TIMKEM	150,00	2.400,00
I	0001	47	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT 33.210	UN	16,000	TIMKEM	140,00	2.240,00
I	0001	48	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INT 33019	UN	15,000	FAG	175,00	2.625,00
I	0001	49	ROLAMENTO RODA TRASEIRA MB FREIO EXT. 33215	UN	15,000	FAG	160,00	2.400,00
I	0001	50	ROLAMENTO TRASEIRO RODA TRASEIRA INTERNA 33019	UN	13,000	FAG	215,00	2.795,00
I	0001	51	SAPATA DE FREIO	UN	16,000	NAKATA	155,00	2.480,00
I	0001	52	SAPATA DE FREIO 7800	UN	16,000	NAKATA	170,00	2.720,00
I	0001	53	SAPATA DO FREIO	UN	16,000	NAKATA	145,00	2.320,00
I	0001	54	SUPORTE SAPATA DE FREIO 170.130.2	UN	14,000	FAMA	375,00	5.250,00
I	0001	55	VALVULA DE DIREÇÃO 3528001	UN	10,000	PILOTO	120,00	1.200,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 207.524,00**

Japorã/MS, 28 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

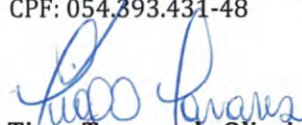

NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA(S):


HOFFMANN E CIA LTDA ME, CNPJ n. 07.832.374/0001-12
Representante: **ÁLVARO OSVINO HOFFMANN**
CPF: 552.612.809-15

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08

Folha 2 de 2